



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPF, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DISPÕE SOBRE A RESERVA E SINALIZAÇÃO DE VAGAS PRIORITÁRIAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A VEREADORA infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento preferencial em repartições públicas e estabelecimentos privados, nos moldes da legislação vigente.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 3º A solicitação da CIPF deverá estar acompanhada de:

I – laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional com especialização em reumatologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – cópia de documento oficial de identidade com foto;

III – comprovante de residência no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo;

IV – Cartão Nacional de Saúde.

§ 1º O laudo médico de que trata o inciso I deste artigo terá validade indeterminada no âmbito do Município de Boa Esperança.

§ 2º A perda, extravio ou dano da carteira deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de segunda via.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENID... OR com o código 330039903500300084005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020. 4º CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Fica determinado que todos os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, situados no território municipal, deverão disponibilizar vagas de estacionamento destinadas, com caráter prioritário, às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia.

Parágrafo único. As vagas referidas neste artigo deverão ser devidamente sinalizadas, horizontal e verticalmente, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, fiscalizar e promover a adequada padronização da sinalização.

Art. 5º A apresentação da CIPF assegura ao seu titular:

I – atendimento preferencial em filas e serviços públicos municipais;

II – prioridade no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços em geral, no território do Município;

III – Acesso às vagas de estacionamento destinadas, com caráter prioritário, às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia;

IV – demais direitos estabelecidos em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a emissão da CIPF e a difusão de informações sobre a fibromialgia.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 25 de agosto de 2025.

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Vereadora/Co-Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA... OR... 330039903500300084005000... Documento assinado digitalmente conforme art. 4º CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Boa Esperança, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, assegurando às pessoas diagnosticadas com essa síndrome o reconhecimento de sua condição de saúde e a consequente garantia de atendimento preferencial em repartições públicas e estabelecimentos privados.

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora não seja uma enfermidade visível, seus impactos físicos e emocionais são profundos, exigindo medidas de proteção e acolhimento por parte do poder público.

A criação da CIPF facilitará a identificação e o respeito aos direitos dessas pessoas, garantindo-lhes acesso prioritário a serviços e atendimentos. Destaca-se, ainda, que o laudo médico para diagnóstico da fibromialgia terá validade indeterminada no âmbito municipal, medida essencial para evitar constrangimentos e burocracias desnecessárias aos pacientes que convivem com a síndrome de forma permanente.

Além disso, o Projeto de Lei contempla a reserva e sinalização de vagas prioritárias em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, beneficiando pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. Tais vagas deverão ser devidamente sinalizadas em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), reforçando a política de acessibilidade e inclusão no município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia sensibilidade social, cidadania e respeito às pessoas que mais necessitam de proteção, contribuindo para a promoção da dignidade humana e para o fortalecimento de políticas públicas de inclusão.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 25 de agosto de 2025.

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Vereadora/Co-Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA DE BRASÃO, 3300-3990-3500-30008-4005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 4º CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Joseth do Livramento Areia** em 25/08/2025 14:00

Checksum: **B6709D3D1825ACA5456661B8AE2F5129B7778D5AD193182A28A918F38993A7BD**

Assinado eletronicamente por **Sheila Faria dos Santos** em 01/09/2025 17:31

Checksum: **9911C74170EDB4BEC87D69D3C11C857ACB2E621D096DBB4BBE0EBD576002E10A**

